

CONTRATO

ESCRITO N.º 152/2018

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMA-
TAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS MUNI-
CIPAIS “NÃO FLORESTAIS” NO CONCE-
LHO DA MAIA.** -----

VALOR:----- € 19.900,00

--- Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de **“Prestação de serviços de desmatção e limpeza de terrenos Municipais “não florestais” no concelho da Maia”**, no montante de 19.900,00 € (dezanove mil e novecentos euros) a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.-----

---- Entre o **MUNICÍPIO DA MAIA**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou primeiro outorgante, e a **LENDAS & ALAMEDAS - AMBIENTE E PAISAGISMO, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede na Rua do Padrão, número 16, freguesia de Lagares e Figueira, concelho de Penafiel, adiante designada como **segundo outorgante**, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 514 087 870, com capital

social de € 20.000,00 (vinte mil euros e zero cêntimos), neste ato representada por José Luís Lopes Soares, com domicilio profissional na Rua do Padrão, número 16, freguesia de Lagares e Figueira, concelho de Penafiel, portador do Cartão de Cidadão número 11261178 8ZY0, emitido pela República Portuguesa, valido até 12 de novembro de 2020, contribuinte fiscal número 213 305 607, o qual outorga na qualidade de gerente e com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso número 6320-2307-3018, subscrita no dia 09 de novembro de 2016, válida até 09 de fevereiro de 2019, servindo de Oficial Público, designado por despacho número 55/2018, de 20 de julho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75, de 12 de Setembro de 2013, Virgílio Manuel Noversa da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Chefe da sua Divisão dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços pelo **primeiro outorgante** a favor do **segundo outorgante**, designada por **“Prestação de serviços de desmatação e limpeza de terrenos Municipais “não florestais” no concelho da Maia”**, a realizar nas condições do caderno de encargos, que integra as Cláusulas Técnicas

e da proposta apresentada pelo segundo outorgante, documentos que todos eles fazem parte integrante deste contrato. -----

--- 2. A aquisição de serviços obedece às condições descritas na proposta de procedimento aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 11 de outubro de 2018 a que se seguiu a proposta e a consequente proposta de decisão de adjudicação aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente, realizada em 24 de outubro de 2018.-----

--- 3. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado, realizada em 24 de outubro de 2018. -----

Cláusula 2ª.

Obrigações do segundo outorgante

--- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:-----

a) Obrigação de prestar os serviços identificados no presente Caderno de Encargos;-----

b) Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado.-----

--- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do ser-

viço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

--- A prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos será executada nos terrenos municipais não florestais dispersos pelo concelho da Maia.-----

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação do serviço

--- 1. O contrato mantém-se em vigor até ao esgotamento da verba prevista ou até ao prazo máximo previsto no procedimento de pelo prazo de 3 meses, renovável automaticamente +por iguais períodos até ao limite de 9 meses a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

--- 2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município da Maia ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, caso ainda não tenha sido esgotada a verba existente.-----

Cláusula 5.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

--- 1. Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município da Maia procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requi-

sitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----

--- 2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município da Maia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. -----

--- 3. No caso de a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, o Município da Maia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços. -----

--- 4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Maia, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

--- 5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município da Maia procede a nova análise, nos termos do n.º 1. -----

--- 6. Caso a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos

técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, pode ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município da Maia.

--- 7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Transferência da propriedade

--- Sempre que aplicável, o prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 7.ª

Preço contratual e condições de pagamento

--- 1. O encargo total do presente contrato é de 24.477,00 € (vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e sete euros), sendo 19.900,00 € (dezanove mil e novecentos euros) referente à aquisição de serviços deste contrato e 4.577,00 € (quatro mil quinhentos e setenta e sete euros) relativos ao valor do IVA. -----

--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado a 30 dias, após a apresentação das correspondentes faturas e

validação das mesmas pelo Serviço Municipal respetivo.-----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a data de entrega das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato. -----

--- 3. A faturação deverá ser emitida entre os dias 1 e 5 de cada mês, relativamente ao serviço prestado no mês anterior, em nome do Município da Maia, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, devendo ser entregues ou remetidas para a seguinte morada: Município da Maia – Departamento de finanças e Património, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia e deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável. -----

--- 4. As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento (30 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção. -----

--- 5. Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao

fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária. -----

Cláusula 9.ª

Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato

--- 1. A entidade adjudicante deve cuidar da propriedade do fornecedor enquanto esta estiver sob o seu controlo ou a ser utilizada por si. -----

--- 2. A entidade adjudicante deve identificar, verificar, proteger e salvaguardar a propriedade que seja disponibilizada. -----

--- 3. Se qualquer propriedade do fornecedor externo se perder, danificar ou de outra forma for tida como inapropriada para utilização a entidade adjudicante deve reportar ao fornecedor externo e manter registos. -----

--- 4. A entidade adjudicante deve assegurar a confidencialidade de informações fornecidas pelo fornecedor externo. Em caso de quebra de confidencialidade devem ser estabelecidas e implementadas as ações necessárias. -----

--- 5. A propriedade do fornecedor externo pode incluir materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, instalações dos clientes, propriedade intelectual e dados pessoais. -----

Cláusula 10.

Gestor do contrato

--- 1. O Município da Maia designa para gestor do contrato a Senhora Eng.^a Marta de Miranda Pereira, funcionária adstrita à DIVISÃO DO AMBIENTE, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação trimestral. -----

--- 2. Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor. -----

Cláusula 11.^a

Documentação

--- 1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante todos os documentos respeitantes à prestação de serviços. -----

--- 2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos respeitantes à prestação de serviços. -----

Cláusula 12.^a

Sigilo

--- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução deste contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que o segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial. -----

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da prestação de serviços, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 14.^a

Obrigações do Município da Maia

--- 1. Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

--- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Maia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) 10 % do valor do trabalho solicitado inerente ao pedido em causa, em caso de incumprimento pela não realização/conclusão dos trabalhos no prazo definidos para a intervenção;-----

--- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Maia pode exigir-lhe uma pena pecuniária. ----

--- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução. -----

--- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Maia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

--- 5. O Município da Maia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

--- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Maia exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 16.ª

Força maior

--- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

--- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

--- 3. Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;-----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;-----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;-----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

--- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

--- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

--- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 18.^a

Caução

--- Não é exigível, nos termos do n.º 2 do art. 88.º do código dos contratos públicos, na sua redação atual. -----

Cláusula 19.^a

Seguros

-- 1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguros legalmente exigidos para o exercício da respetiva atividade.-----

--- 2. O Município da Maia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.-----

Cláusula 20.^a

Conformidade e garantia técnica

--- O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos ou bens entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviço, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato

--- 1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere, nos termos do Código dos Contratos Públicos, à outra parte, o direito da sua resolução sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

--- 2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e se, em prazo razoável fixado pelo Município, não proceder ao respectivo cumprimento. -----

--- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração a entregar ao segundo outorgante, não determinando a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do co-contratante.-----

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

--- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 24.ª

Outros encargos

--- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 25.ª

Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente Tribunal Administrativo Fiscal do Porto. -----

Cláusula 26.ª**Prevalência**

--- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

-- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----

-- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----

-- c) O Caderno de Encargos;-----

-- d) A proposta adjudicada;-----

-- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-----

--- 2. Em caso de divergência sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário.-----

catário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----

Cláusula 27.ª

Disposições finais

--- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

--- 2. A abertura do procedimento por ajuste direto com convite a uma entidade relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Ex.mo senhor Presidente através do despacho exarado em 11 de outubro de 2018. -----

--- 3. A adjudicação da aquisição de serviços objeto do presente contrato foi aprovada pelo Ex.mo senhor Presidente através do despacho exarado em 24 de outubro de 2018.-----

--- 4. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Ex.mo senhor Presidente através do despacho exarado em 24 de outubro de 2018.-----

--- 5. O encargo total com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de 19.900,00 € (dezanove mil e novecentos euros). -----

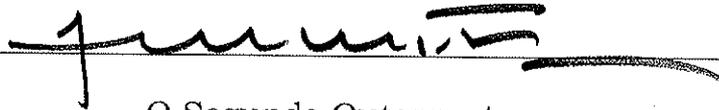
--- 6. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 020220 (PAM 20/2005), cujo encargo anual está sustentado pelo compromisso número 2616/2018 (CFD 4781/2018) com dotação disponível de € 328 669,41 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e nove eu-

ros e quarenta e um cêntimos), em 24 de outubro do ano em curso, estando previsto o encargo para o corrente ano de € 5 439, 33 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove euros e trinta e três cêntimos), incluindo o IVA à taxa legal em vigor.-----

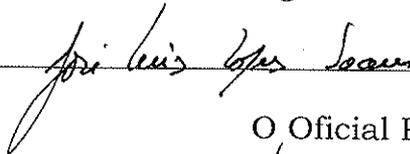
--- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

--- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em actividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

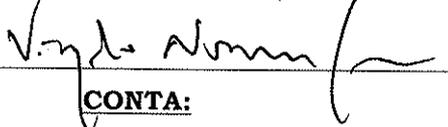
O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



O Oficial Público,



CONTA:

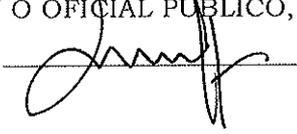
Imposto de Selo:

Verba n.º 8

Revogado pela Lei n.º 3-B/2010 de

28 de Abril

O OFICIAL PUBLICO,



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping initial 'C' on the left and a series of smaller, connected loops and strokes on the right, all written over a horizontal line.